



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 5.873, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara ponto facultativo e suspende o expediente nos dias 24, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2015, conforme especifica, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, fundacional e autárquica do Poder Executivo.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.736, de 24 de novembro de 2014, que dispõe sobre os dias de feriados e de pontos facultativos relativos ao ano de 2015, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, fundacional e autárquica do Poder Executivo;

Considerando que o Decreto Municipal nº 5.736/2014 já declarou como ponto facultativo, após as 12h00, os dias 24 e 31 de dezembro de 2015;

Considerando que diversos Estados e Municípios brasileiros, tanto no Poder Executivo quanto no Legislativo e Judiciário, já editaram atos suspendendo o expediente nos dias que antecedem e sucedem as datas comemorativas do Natal e Ano Novo, visando a redução de gastos no encerramento do exercício financeiro de 2015;

Considerando a necessidade dos Departamentos Municipais de organizarem o agendamento das atividades de final de ano;

Considerando ainda que, tal medida poderá resultar em economia aos cofres públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Em complemento ao disposto no Decreto Municipal nº 5.736, de 24 de novembro de 2014, fica declarado ponto facultativo e suspensão o expediente nos dias abaixo relacionados, no exercício de 2015, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, fundacional e autárquica do Poder Executivo:

I - 24 de dezembro, quinta-feira;

II - 28 de dezembro, segunda-feira;

III - 29 de dezembro, terça-feira;

IV - 30 de dezembro, quarta-feira;

V - 31 de dezembro, quinta-feira.

Art. 2º Excetuam-se do disposto neste decreto as unidades municipais cujos serviços públicos são essenciais e não admitem interrupções, as quais deverão funcionar normalmente nos dias especificados no art. 1º deste decreto.

§ 1º São serviços públicos essenciais os de:

a) coleta de lixo;

b) limpeza pública;

c) funerários;

d) e outros.

§ 2º Nas demais unidades, a critério dos respectivos titulares, poderá ser instituído plantão nos casos julgados necessários.

Art. 3º Caberá ao Diretor de cada Departamento fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de novembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Gabinete do Prefeito